LEI Nº 3.276 DE 12 DE JULHO DE 2019
(Autoria: Vereador Rodrigo Marson Marcon - PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos a título de propaganda e ou de publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Toda ação de comunicação, a título de propaganda e ou de publicidade, institucional ou de unidade, da administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá trazer inserto no respectivo anúncio o valor total gasto com produção e divulgação, sem qualquer custo adicional ao anunciante, bem como a inserção de que esta informação é prestada de acordo com esta Lei Municipal.

§ 1º Em sendo anúncio publicitário visual ou audiovisual, a inserção deverá constar, preferencialmente, no canto inferior direito da peça publicitária, com formação de fácil leitura e compreensão, durante toda sua exibição.

§ 2º No caso de anúncios publicitários veiculados somente em formato de áudio, seja através da radiodifusão ou outro suporte, a inserção deverá obrigatoriamente, ocorrer no final da peça publicitária, em locução clara, direta e objetiva, de fácil entendimento.

§ 3º Sempre que o anúncio publicitário permitir tiragens, o total destas devem igualmente constar das informações prestadas, junto à inserção referente ao valor total gasto.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se propaganda ou publicidade toda ação de comunicação destinada a divulgar e a promover atos, ações, ideias, projetos, programas, serviços, obras, realizações e produtos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Excetuam-se das obrigações contidas nesta Lei a propaganda ou publicidade regulada pela legislação eleitoral e a veiculada em órgãos oficiais de imprensa da administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

Amilton Luiz de Arruda Sampaio
Secretário de Governo